

Processo nº:	0273356-56.2011.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	Compulsando os autos, verifico inexistir óbice à homologação dos acordos acostados aos autos pelas partes, sobretudo diante da regularidade de representação dos litigantes, havendo outorga de poderes específicos aos patronos, bem como em razão da apresentação dos termos de acordo na íntegra, conforme documentos de fls. 4198/4369, atendendo a determinação de fl. 4098, ratificada pela instância superior. Ressalte-se, ademais a concordância do Ministério Público a fls. 4126/4128 e o Acórdão de fls. 4428/4433, proferido em sede de agravos de instrumento interpostos pelas partes, excluindo a exigência de previsão na avença de pensionamento aos autores menores. Por tais razões, HOMOLOGO, por sentença, os acordos celebrados pelas partes, que se encontram a fls. 3674/4090, nos termos descritos a fls. 4198/4369 dos autos, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, 'b' do NCPC. Custas pro rata e honorários nos termos da avença. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Imprimir Fechar	